



# JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 9

TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2007

## SUMÁRIO

<b>AÇORSOM – ALUGUER DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, LDA.</b>		<b>GRACITUR – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA GRACIOSA, SA</b>	
Renúncia .....	194	Convocatória .....	197
<b>ARTAÇOR – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS NOS AÇORES, LDA.</b>		<b>ILHA BRAVA – ESCOLA CONDUÇÃO, LDA.</b>	
Renúncia .....	194	Prestação de contas .....	197
<b>ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DE PEDRO MIGUEL</b>		<b>ILUMINAÇÕES – ILUMINAÇÕES DECORATIVAS DOS AÇORES, LDA.</b>	
Constituição de associação .....	194	Renúncia .....	197
<b>CLÍNICA MÉDICA DENTÁRIA O. SANTOS &amp; SANTOS, LDA.</b>		<b>IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE SÃO CAETANO</b>	
Nomeação .....	196	Constituição de associação .....	198
Alteração do contrato de sociedade – Alteração de sede .....	197		

**MOSTRAÇORES – FEIRAS, EXPOSIÇÕES  
E CONGRESSOS, LDA.**

Renúncia ..... 202

**PALCO – PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO  
DE ESPECTÁCULOS, LDA.**

Renúncia ..... 202

**SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA  
DA RIBEIRA DO MEIO**

Estatutos – Alteração ..... 202

**VELASFUTURO – EMPRESA PÚBLICA  
MUNICIPAL DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS  
CULTURAIS, DESPORTIVOS, ECONÓMICOS  
E DE LAZER, EM**

Estatutos ..... 207

**AÇORSOM – ALUGUER DE EQUIPAMENTOS  
AUDIOVISUAIS, LDA.**

**Renúncia**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada.  
Matrícula n.º 2289; identificação de pessoa colectiva  
n.º 512056102; inscrição n.º 7-av.1; número e data da  
apresentação, 78/ 27 de Setembro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Con-  
servatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Mário José Amaral Fortuna e de Pedro Miguel  
Lopes Dias Crespo renunciaram à gerência da sociedade  
em epígrafe em 16 de Agosto de 2004.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada,  
6 de Outubro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto  
Dias dos Reis Índio*.

**ARTAÇOR – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
NOS AÇORES, LDA.**

**Renúncia**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada.  
Matrícula n.º 2334; identificação de pessoa colectiva  
n.º 512060878; inscrição n.º 6-av.1; número e data da  
apresentação, 74/ 27 de Setembro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Con-  
servatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Mário José Amaral Fortuna e de Pedro Miguel  
Lopes Dias Crespo renunciaram à gerência da sociedade  
em epígrafe em 16 de Agosto de 2004.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada,  
6 de Outubro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto  
Dias dos Reis Índio*.

**ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE  
DE PEDRO MIGUEL**

**Constituição de associação**

Certifico que a presente cópia composta por sete folhas,  
foi extraída da escritura lavrada de fls. 86 a fls. 87 e docu-  
mento complementar do livro de notas para escrituras  
diversas n.º 34-E.

No dia 12 de Março de 2007, perante mim, Lic.ª Maria do  
Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária com Cartório  
sito na Rua da Conceição, 8, r/c, na cidade da Horta, com-  
pareceram:

Cláudio Sousa Garcia, solteiro, maior, natural da freguesia  
da Matriz, desta cidade e na mesma residente, na Urba-  
nização do Carmo, 13.

António Fernando da Silva Goulart Costa, casado, natural  
da referida freguesia da Matriz, residente na Ladeira do  
Relógio, 1-A.

Roque Freitas Soares, solteiro, maior, natural e residente  
na referida freguesia da Matriz, na Rua Médico Avelar, 18.

Sara Semedo Torres Firmino, solteira, maior, natural da  
freguesia do Santo Condestável, Lisboa, residente na  
mencionada Urbanização do Carmo, 13.

César Fernando da Silva, solteiro, maior, natural da fregue-  
sia da Matriz e residente na de Pedro Miguel, já referidas, na  
Rua da Miragaia.

João Carlos da Costa Machado, divorciado, natural da  
freguesia e concelho de Tondela, residente no Caminho  
Velho, 33, referida freguesia de Pedro Miguel.

Mário Fernando Pinheiro da Silva, solteiro, maior, natural  
da freguesia da Matriz e residente na de Pedro Miguel, já  
referidas, na Rua do Cabeço Redondo.

Ângela Marie Valadão, solteira, maior, natural dos Estados  
Unidos da América, residente na freguesia da Conceição,  
desta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento  
pessoal.

Por todos foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação  
denominada ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DE PEDRO  
MIGUEL, com sede na Rua da Igreja, referida freguesia de  
Pedro Miguel, com o NIPC Provisório 512 098 000, a qual se

vai reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do código do Notariado.

Que têm perfeito conhecimento do teor dos estatutos constantes do documento complementar pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

O referido documento complementar.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas no dia 5 de Fevereiro último.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

*Cláudio Sousa Garcia – António Fernando da Silva Goulart Costa – Roque Freitas Soares – Sara Semeado Torres Firmino – César Fernando da Silva – João Carlos da Costa Machado – Mário Fernando Pinheiro da Silva – Ângela Marie Valadão. – A Notária, Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*

## **Estatutos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Princípios gerais**

##### **Artigo 1.º**

#### **Constituição, denominação, e sede**

É constituída por tempo indeterminado nos termos previstos no código civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DE PEDRO MIGUEL com sede na Rua da Igreja na freguesia de Pedro Miguel concelho da Horta.

##### **Artigo 2.º**

#### **Objectivo social**

A associação tem por objecto realizar e apoiar iniciativas desportivas, culturais e recreativas dos jovens da ilha do Faial.

##### **Artigo 3.º**

#### **Actividades**

No prosseguimento do seu objectivo social a associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

Fim-de-semana da Juventude de Pedro Miguel.

##### **Artigo 4.º**

#### **Associados**

Podem ser associados da associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram

os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as cotas em dia.

A associação compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Aderentes;
- c) Honorários;

##### **Artigo 5.º**

#### **Direitos e deveres**

Os associados tem o direito a:

- d) Participar na vida e actividades da associação nomeadamente na assembleias gerais com direito a voto;
- e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- f) Propor a admissão de novos associados;
- g) Usufruir de todas as qualidades inerentes à categoria de sócio.

Os associados tem o dever de:

- a) Contribuir para a persecução dos fins a que a associação se propõe;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as cotas nos termos e prazos fixados;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que forem eleitos.

### **CAPÍTULO II**

##### **Artigo 6.º**

#### **Órgãos sociais**

São órgãos sociais, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A duração de um mandato é de um ano.

A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal são regidos pelos artigos 171.º do código civil.

A convocação e funcionamento da assembleia geral são regulamentados pelos artigos 174.º e 175.º do código civil.

##### **Artigo 7.º**

#### **Assembleia geral**

A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção com parecer do conselho fiscal;

- c) Deliberar sobre a integração da associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam federações;
- d) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da associação e sobre o plano anual proposto pela direcção;
- e) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  dos associados;
- f) Aprovar os regulamentos internos;
- g) Fixar a jóia e a cota dos associados, sob proposta da direcção;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da associação que contem da ordem de trabalhos.

#### Artigo 8.º

##### **Direcção**

A direcção é o órgão executivo da associação, sendo constituída por: um presidente, um secretário e um tesoureiro.

A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competido nomeadamente:

- a) Representar a associação em todos os seus actos e contractos, em grupo ou fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e á aprovação da assembleia geral do relatório de contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídio, heranças e legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

#### Artigo 9.º

##### **Conselho fiscal**

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação, constituído por: um presidente, um relator e um secretário.

Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e a escrita da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da associação;
- d) Dar parecer sobre qualquer outros assuntos que sejam presentes a sua apreciação.

#### Artigo 10.º

##### **Receitas**

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral;

- b) Receitas provenientes de actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos, ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades publicas e privadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Alteração dos estatutos e dissolução da associação**

##### Artigo 11.º

##### **Alteração dos estatutos**

Os estatutos da associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos  $\frac{3}{4}$  dos associados presentes na assembleia geral convocada expressamente para p efeito.

##### Artigo 12.º

##### **Dissolução**

A associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de  $\frac{3}{3}$  dos associados.

##### Artigo 13.º

##### **Disposições finais**

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos e disposições legais aplica vais às associações, das normas regulamentares pela deliberados da assembleia geral.

*Cláudio Sousa Garcia – António Fernando da Silva Goulart Costa – Roque Freitas Soares – Sara Semeado Torres Firmino – César Fernando da Silva – João Carlos da Costa Machado – Mário Fernando Pinheiro da Silva – Ângela Marie Valadão.*

Cartório Notarial da Horta, 13 de Março de 2007. – A Notária, *Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*

### **CLÍNICA MÉDICA DENTÁRIA O. SANTOS & SANTOS, LDA.**

##### **Nomeação**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2514; identificação de pessoa colectiva n.º 512068062; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 41/ 18 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Cleusa Aparecida dos Santos foi nomeada gerente da sociedade em epígrafe com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 23 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

#### **Alteração do contrato de sociedade - alteração de sede**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2514; identificação de pessoa colectiva n.º 512068062; inscrição n.º 1-av.01; número e data da apresentação, 42/ 18 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe tem actualmente a sede na Rua do Rossio, 3-A, Capelas, Ponta Delgada.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 23 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

### **GRACITUR – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA GRACIOSA, SA**

#### **Convocatória**

Avenida Mousinho de Albuquerque, 49 – Santa Cruz da Graciosa  
9880-320 Santa Cruz da Graciosa  
Pessoa colectiva n.º 511010818  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa sob o n.º 18 do livro C-1  
Capital social: 592,682,26 Euros.

#### **Assembleia geral**

Convoco os Exmos. Senhores Accionistas desta sociedade para se reunirem, na sede social, sita na Avenida Mousinho de Albuquerque, Santa Cruz da Graciosa, no próximo dia 30 de Maio de 2007 pela s 21,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício de 2006.
- 2 - Preenchimento da vaga de presidente do conselho de administração.
- 3 - Outros assuntos de interesse desta sociedade.

Santa Cruz da Graciosa, 27 de Abril de 2007. - Presidente da Assembleia Geral, *Ilberto Manuel da Silva Pereira*.

### **ILHA BRAVA – ESCOLA CONDUÇÃO, LDA.**

#### **Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 256; identificação de pessoa colectiva n.º 512069140; data do depósito, 20 de Junho de 2005. Maria Lasalet Ribeiro de Lima Tavares, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifica que foram depositadas, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 4 de Julho de 2005. - A Escriturária Superior, *Maria Lasalet Ribeiro de Lima Tavares*.

### **ILUMINAÇORES – ILUMINAÇÕES DECORATIVAS DOS AÇORES, LDA.**

#### **Renúncia**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2290; identificação de pessoa colectiva n.º 512056080; inscrição n.º 6-av.01; número e data da apresentação, 76/ 27 de Setembro de 2004. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Mário José Amaral Fortuna e de Pedro Miguel Lopes Dias Crespo renunciaram à gerência da sociedade em epígrafe em 16 de Agosto de 2004.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 6 de Outubro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

## IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE SÃO CAETANO

### Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por nove folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 128 a fls. 129 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-A.

No dia 7 de Março de 2007, no Cartório Notarial de Madalena, perante mim Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º

Leonardo Manuel Garcia Pereira, casado, natural e residente na freguesia de São Caetano, concelho de Madalena, contribuinte fiscal 197 920 616.

2.º

José da Silva Azevedo, casado, natural e residente na indicada freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 104454369.

3.º

José Gabriel Ferreira de Melo, casado, natural e residente na dita freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 175 981 256.

4.º

João Humberto Gaspar de Melo, casado, natural e residente na aludida freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 141 485 868.

5.º

Manuel Nunes Ribeiro, casado, natural e residente na citada freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 104453 273.

6.º

José da Conceição Gomes, casado, natural da freguesia do Salão, concelho da Horta, residente na citada freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 186 918 348.

7.º

Cândido Manuel Pereira da Silva, casado, natural da freguesia e concelho de Madalena, residente na aludida freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 188 595 023.

8.º

Manuel Martinho Goulart da Costa, casado, natural da indicada freguesia de Madalena, residente na citada freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 158 299 426.

9.º

Celina Célia Garcia Simões, casada, natural da dita freguesia da Madalena, residente na indicada freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 193 439 425.

10.º

José Gabriel da Silva Correia, casado, natural e residente na mencionada freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 149 025 386.

11.º

Vítor Manuel da Silva Alvernaz, casado, natural da indicada freguesia de Madalena, residente na citada freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 206 124 503.

12.º

Maria de Jesus Peixoto Dutra Simões, casada, natural da freguesia e concelho de Lajes do Pico, residente na dita freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 192 056 018.

13.º

Ricardo Manuel Ferreira de Melo, casado, natural e residente na indicada freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 141 486 031.

14.º

Artur Ribeiro Goulart, casado, natural da freguesia de São Mateus, concelho de Madalena, residente na indicada freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 154 460 923.

15.º

Ana Maria Goulart da Silva Jorge, casada, natural e residente na dita freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 104 452 412.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, à excepção do 7.º e 8.º outorgantes cuja identidade verifiquei por exibição dos bilhetes de identidade 8248636 e 9493311, emitidos em 22 e 21 de Novembro de 2002, pelos S.I.C. de Angra do Heroísmo.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem uma associação, sem fins lucrativos, denominada IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE SÃO CAETANO, que tem a sua sede na rua de São Caetano, referida freguesia de São Caetano, cujo objecto é orientar a sua acção no culto público ao Divino Espírito Santo, que se manifesta em sentimentos de caridade e partilha entre os irmãos. Esta actividade é exercida com total independência e liberdade, nomeadamente, das ideologias e partidos políticos. Os princípios democráticos regularão

toda a orgânica e vida interna da Irmandade, constituindo o seu exercício, um direito e um dever de todos. E que se regerá pelos artigos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que arquivo.

Em tudo o omissivo regulará o disposto no código civil.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade emitido em 4 de Janeiro findo, pelo registo nacional de pessoas colectivas.

Esta escritura, feita em conformidade com minuta exibida, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na sua presença simultânea.

*Leonardo Manuel Garcia Pereira – José da Silva Azevedo – José Gabriel Ferreira de Melo – João Humberto Gaspar de Melo – Manuel Nunes Ribeiro – José da Conceição Gomes – Cândido Manuel Pereira da Silva – Manuel Martinho Goulart da Costa – Celina Célia Garcia Simões – José Gabriel da Silva Correia – Vítor Manuel da Silva Alvernaz – Maria de Jesus Peixoto Dutra Simões – Ricardo Manuel Ferreira de Melo – Artur Ribeiro Goulart – Ana Maria Goulart da Silva Jorge. – A Notária, Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze.*

## **Estatutos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, âmbito e sede**

##### **Artigo 1.º**

A IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE SÃO CAETANO é uma associação sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado e que acolhe todos que queiram ser Irmãos e comunguem dos objectivos e dos princípios fundamentais definidos nestes estatutos.

##### **Artigo 2.º**

A Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano tem a sua sede na Rua de São Caetano, freguesia de São Caetano, concelho da Madalena do Pico.

### **CAPÍTULO II**

#### **Princípios fundamentais e objectivos**

##### **Artigo 3.º**

1 - Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano tem por objecto orientar a sua acção no culto público ao Divino Espírito Santo, que se manifesta em sentimentos de caridade e partilha entre os Irmãos.

A Irmandade exerce a sua actividade com total independência e liberdade, nomeadamente, das ideologias e partidos políticos.

Os princípios democráticos regularão toda a orgânica e vida interna da Irmandade constituindo todo o seu exercício, um direito e um dever de todos.

##### **Artigo 4.º**

A Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano tem por objectivo fundamental a realização da festa na Terça-feira do Espírito Santo. No espírito de cumprir a tradição e honrar os antepassados, compõe-se:

Cortejo processional da mudança da coroa da Igreja para casa do mordomo, no domingo que antecede a festa.

Recolha das rosquilhas pela freguesia.

Eleição do Irmão que se responsabilizará pela constituição dos corpos sociais.

Almoço de confraternização.

Cortejo processional para a Igreja seguida de Missa de Acção de Graças pelos Irmãos vivos e por Alma dos Irmãos falecidos.

Cortejo processional da recolha das rosquilhas.

Bênção das rosquilhas

Arraial e distribuição de rosquilhas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos associados (irmãos)**

##### **Artigo 6.º**

Os associados ou Irmãos podem ser: Ordinários e honorários.

##### **Artigo 7.º**

São Irmãos ordinários os que foram admitidos pela direcção mediante pedido apresentado nas condições por ela regulamentadas.

##### **Artigo 8.º**

1 - São Irmãos honorários os indivíduos, ou pessoa colectivas, que, por terem prestado serviços relevantes à Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano, sejam como tal proclamados em assembleia geral.

2 - Os Irmãos honorários estão isentos de quaisquer encargos sociais.

##### **Artigo 9.º**

São direitos dos Irmãos:

- a) Participar na actividade da Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano;
- b) Ser elegíveis para cargos sociais nas condições fixadas nestes estatutos;
- c) Beneficiar dos bens e serviços que a Irmandade achar por bem criar, visando o interesse comum;
- d) Contribuir anualmente com rosquilhas ou com valor monetário estipulado pela direcção;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos destes estatutos;
- f) Reclamar perante a direcção e demais órgãos dos actos que considerem lesivos dos seus interesses;

- g) Ser esclarecido das dúvidas existentes quanto ao relatório, contas e parecer do conselho fiscal.

#### Artigo 10.º

São deveres dos Irmãos:

- a) Participar de forma activa nas actividades da Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, discutindo e votando as propostas apresentadas;
- b) Exercer, quando os tenham aceite, os cargos sociais para que sejam eleitos;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentação interna;
- d) Contribuir com uma conta de rosquilhas ou ainda com valor monetário estipulado pela direcção;
- e) Comunicar à direcção da Irmandade a mudança de residência;
- f) Fomentar a amizade e a solidariedade entre os Irmãos;
- g) Angariar novos Irmãos;
- h) Pugnar pelo prestígio de toda a actividade da Irmandade.

#### Artigo 11.º

Perdem a qualidade de Irmãos os que:

- a) Apresentarem renúncia expressa;
- b) Por falecimento;
- c) Deixarem de contribuir com as rosquilhas ou valor monetário sem motivo;
- d) Praticarem actos que desprestigiem a Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano ou sejam contrários aos seus objectivos e princípios fundamentais.

#### Artigo 12.º

Os Irmãos podem ser readmitidos nas condições previstas nestes estatutos, excepto dos abrangidos na *d*) do artigo 11.º.

#### Artigo 13.º

Os benefícios concedidos aos Irmãos são extensivos aos cônjuges e filhos solteiros que vivam na total dependência do Irmão: Qualquer outra situação não prevista deverá ser submetida à apreciação da direcção.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos da Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano

#### Artigo 14.º

Os órgãos da Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano são:

- a) Assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

#### Artigo 15.º

Os membros dos órgãos sociais da Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano, são eleitos pela assembleia geral de entre os Irmãos em pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 16.º

1 - A duração do mandato dos órgãos sociais da Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano é de um ano, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, salvaguardando sempre o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º.

2 - A não-aceitação, referida no ponto 1, pelo Irmão mais votado obriga o 2.º a ser eleito e assim sucessivamente.

#### Artigo 17.º

O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

#### Artigo 18.º

1 - Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos pela assembleia geral, que haja sido convocada para esse efeito, com antecedência de quinze dias, e desde que expressa por voto secreto por, pelo menos, 2/3 do número de Irmãos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

2 - No caso da destituição do órgão ou dos órgãos sociais, realizar-se-ão eleições extraordinárias.

#### Artigo 19.º

A eleição para os corpos sociais deverá ser feita em assembleia geral.

#### Artigo 20.º

1 - Os Irmãos eleitos entram no exercício das suas funções uma vez aprovada a acta da assembleia geral e assinado o respectivo termo de posse, e dele constará a assinatura dos empossados e do presidente da assembleia geral.

2 - Os Irmãos investidos em qualquer cargo social manter-se-ão em exercício mesmo para além de seu mandato, até serem eleitos os que os hão-de de substituir.

### Da assembleia geral

#### Artigo 21.º

A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano e é constituído por todos os Irmãos em pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatórias todas as suas deliberações.

#### Artigo 22.º

A convocação da assembleia geral será feita de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 23.º**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos sociais de acordo com alínea c) do artigo 4.º do capítulo II;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros dos corpos sociais;
- c) Autorizar a direcção a contrair empréstimos, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Aprovar os regulamentos previstos nestes estatutos;
- f) Aprovar o balanço;
- g) Deliberar sobre a integração, liquidação e fusão da Irmandade e a forma da liquidação do seu património.

**Artigo 24.º**

1 - Assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para a aprovação do balanço e para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 24.º.

2 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender;
- b) A solicitação da direcção e do conselho fiscal;
- c) A requerimento de pelo menos 20 % dos Irmãos em pleno gozo dos seus direitos.

3 - O pedido de convocação da assembleia geral deverá ser dirigido e necessariamente, uma ordem de trabalhos.

**Da mesa da assembleia geral****Artigo 25.º**

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e dois secretários e dois vogais.

**Artigo 26.º**

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos sociais no prazo de 30 dias após a eleição e rubricar o respectivo livro de autos de posse;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro das actas das reuniões da assembleia geral e do conselho fiscal;
- d) Presidir às sessões da assembleia geral e orientar os debates seguindo a ordem de trabalhos;
- e) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- f) Elaborar o expediente referente à assembleia geral e assinar as actas das sessões;
- g) Informar os Irmãos das deliberações da assembleia geral;
- h) Ser coadjuvado pelos secretários e estes pelos vogais cujas tarefas são distribuídas pelo presidente.

**Da direcção****Artigo 27.º**

A direcção compõe-se de um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

**Artigo 28.º**

A direcção, investida nos mais amplos poderes para gerir e orientar a vida da Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano, na sua primeira reunião decidirá entre si a forma de funcionamento e os cargos necessários à boa administração.

**Artigo 29.º**

Compete à direcção:

- a) Admitir ou rejeitar os pedidos de admissão de Irmãos;
- b) Dirigir e coordenar as actividades da Irmandade de acordo com os princípios fundamentais e objectivos definidos nestes estatutos;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia geral após parecer do conselho fiscal, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas bem como o orçamento para o ano seguinte;
- d) Manter sempre informados os Irmãos das actividades da Irmandade;
- e) Afixar o relatório e as contas, submetidos a aprovação do conselho fiscal, bem como o respectivo parecer;
- f) Administrar e gerir os fundos da Irmandade;
- g) Propor à assembleia geral as contribuições anuais de cada Irmão;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que julgue conveniente;
- i) Elaborar regulamentos internos necessários à boa organização da Irmandade;
- j) Desenvolver os esforços tendentes a aumentar o prestígio, o progresso e aprofundar os princípios fundamentais da Irmandade.

**Artigo 30.º**

1 - A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por semestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade, devendo lavrar-se a acta da reunião.

2 - A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja a maioria dos seus membros.

**Artigo 31.º**

A direcção poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos e trabalhos, devendo para tal, fixar o âmbito dos poderes conferidos.

## Artigo 32.º

Compete ao presidente:

- a) Representar a Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção e assinar as respectivas actas;
- c) Coordenar as actividades da Irmandade;
- d) Assinar os documentos que envolvam encargos pecuniários e, conjuntamente com o tesoureiro ou o secretário, os cheques para levantamento de fundos;
- e) Nomear os colaboradores que entender convenientes.

## Artigo 33.º

Comete ao secretário:

- a) Substituir o presidente nas suas funções por impedimento do mesmo;
- b) Presidir às comissões especiais por orientação do presidente;
- c) Secretariar todos os actos da direcção;
- d) Assinar os cheques para levantamento de fundos;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Manter actualizados os ficheiros da Irmandade.

## Artigo 34.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar os cheques para levantamento de fundos e os recibos de receitas;
- b) Escriturar os livros de contabilidade;
- c) Receber e depositar em estabelecimento bancário as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;
- d) Preparar o orçamento, balanço e balancete anuais;
- e) Proceder, conjuntamente com um dos vogais, ao inventário do património da Irmandade e mantê-lo actualizado.

## Artigo 35.º

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os restantes membros da direcção;
- b) Exercer as funções para que hajam sido nomeados em reunião da direcção.

### Do conselho fiscal

## Artigo 36.º

O conselho fiscal compõe-se de um presidente e dois secretários e dois vogais.

## Artigo 37.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da direcção elaborando relatório do seu parecer;
- b) Apreciar o relatório anual e as contas da direcção dando o seu parecer no prazo de oito dias após a sua recepção;
- c) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que julgue necessário;
- d) Elaborar as actas das suas reuniões;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse no âmbito das atribuições específicas.

## Artigo 38.º

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Intervir, sem direito de voto, nas reuniões da direcção;
- b) Estar presente em todas as reuniões da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Do património social

## Artigo 39.º

O património social da Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelos que venham a adquirir a título oneroso ou gratuito.

## Artigo 40.º

São recursos financeiros da Irmandade:

- a) As contribuições dos Irmãos;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) Os donativos ou doações;
- d) Os subsídios.

## Artigo 41.º

As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes das actividades da Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano.

### Símbolo e bandeira

## Artigo 42.º

O símbolo da Irmandade do Divino Espírito Santo de São Caetano é uma coroa, que personifica a vida, a paz, a justiça e a misericórdia divina.

## Artigo 43.º

A bandeira, de tecido branco ilustrada com os símbolos tradicionais do Espírito Santo, Coroa e Pomba, com a legenda

“Deus é Caridade” bem como a identificação em maiúsculas IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE SÃO CAETANO.

*Leonardo Manuel Garcia Pereira – José da Silva Azevedo – José Gabriel Ferreira de Melo – João Humberto Gaspar de Melo – Manuel Nunes Ribeiro – José da Conceição Gomes – Cândido Manuel Pereira da Silva – Manuel Martinho Goulart da Costa – Celina Célia Garcia Simões – José Gabriel da Silva Correia – Vítor Manuel da Silva Alvernaz – Maria de Jesus Peixoto Dutra Simões – Ricardo Manuel Ferreira de Melo – Artur Ribeiro Goulart – Ana Maria Goulart da Silva Jorge.*

Cartório Notarial de Madalena, 7 de Março de 2007. – A Notária, *Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze.*

## **MOSTRAÇORES — FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS, LDA.**

### **Renúncia**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2317; identificação de pessoa colectiva n.º 512056927; inscrição n.º 9-av.01; número e data da apresentação, 75/ 27 de Setembro de 2004. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Mário José Amaral Fortuna e de Pedro Miguel Lopes Dias Crespo renunciaram à gerência da sociedade em epígrafe em 16 de Agosto de 2004.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 6 de Outubro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio.*

## **PALCO – PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS, LDA.**

### **Renúncia**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1673; identificação de pessoa colectiva n.º 512037060; inscrição n.º 12-av.01; número e data da apresentação, 77/ 27 de Setembro de 2004. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Mário José Amaral Fortuna e de Pedro Miguel Lopes Dias Crespo renunciaram à gerência da sociedade em epígrafe em 16 de Agosto de 2004.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 6 de Outubro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio.*

## **SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA DA RIBEIRA DO MEIO**

### **Estatutos-alteração**

Certifico que a presente cópia composta por catorze folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 47 a fls. 47 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-E.

No dia 7 de Março de 2007, perante mim, Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária com Cartório sito na Rua da Conceição, 8, r/c, na cidade da Horta, compareceu como outorgante:

Manuel Gusmerindo Medina, casado, natural da freguesia e concelho de Lajes do Pico e na mesma residente, no lugar de Ribeira do Meio, que outorga, na qualidade de presidente da direcção, em representação da associação denominada SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA DA RIBEIRA DO MEIO identificação de pessoa colectiva n.º 512019100 com sede no referido lugar de Ribeira do Meio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade n.º 1267334 emitido em 4 de Outubro de 2000 em Angra do Heroísmo, a qualidade em que intervém e os poderes para este acto face a duas actas das quais adiante se arquiva pública-forma.

E disse:

Que em reunião da assembleia geral da referida associação, realizada no dia 7 de Janeiro do corrente ano, foi deliberado por uma maioria superior a ¼ dos associados presentes proceder à alteração parcial dos respectivos estatutos.

Assim, em execução desta deliberação, pela presente escritura procede à alteração dos estatutos da SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA DA RIBEIRA DO MEIO os quais, com a nova redacção, constam de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, cujo conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o outorgou.

Arquivo:

Pública-forma da acta n.º 49 da assembleia geral da associação atrás referida e anexo da mesma.

Pública-forma da acta n.º 47 da assembleia geral do dia 20 de Novembro de 2005 que elegeu os corpos sociais.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta ao outorgante na sua presença.

*Manuel Gusmerindo Medina. – A Notária, Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, insígnias natureza e fim

#### Artigo 1.º

É constituída no lugar da Ribeira do Meio, freguesia e concelho das Lajes do Pico, uma associação denominada SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA DA RIBEIRA DO MEIO, cujos fins principais visam genericamente a promoção social de todos os seus associados, muito especialmente os mais jovens.

#### Artigo 2.º

A associação tem duração indeterminada e não perflha qualquer ideia religiosa ou credo político.

#### Artigo 3.º

Na prossecução das suas finalidades, a associação promoverá a organização de:

- a) Uma biblioteca;
- b) Um teatro amador;
- c) Um departamento de projecção de filmes educativos;
- d) Cursos comunitários para educação de adultos, arte do mar, desenvolvimento da agricultura, culinária, trabalhos manuais, música e outros;
- e) Estímulos à juventude, com vista à defesa do folclore regional;
- f) Jogos legalmente autorizados;
- g) Danças;
- h) Desportos;
- i) Apoio logístico à Irmandade União e Caridade da Ribeira do Meio, designadamente cedendo as instalações nas denominadas festas do Espírito Santo;
- j) Outros.

1.º Parágrafo – No que diz respeito à beneficiência, a associação, poderá dispensar 5% a 10%, no máximo, dos lucros líquidos para auxílio às cantinas escolares da localidade ou para compra de livros para os filhos dos sócios mais necessitados.

2.º Parágrafo – A percentagem a que se refere o 1.º parágrafo deste artigo, será decidido pela direcção, mas com parecer favorável do conselho fiscal.

3.º Parágrafo – Na cedência gratuita, da utilização de livros para estudantes, dar-se-á a preferência ao aluno que tiver obtido melhores resultados escolares no ano anterior.

4.º Parágrafo – Os livros referidos no parágrafo anterior, pertencerão, sempre à biblioteca da associação, devendo ser requisitados pelos pais dos alunos ou seus representantes pela conservação e extravio dos livros requisitados.

#### Artigo 4.º

A associação ao instalar-se em edifício próprio, deverá ter inscrita a sua denominação na fachada principal.

Parágrafo único: A associação, gozará, sempre que se revele necessário, uma bandeira de cores, azul, branca,

verde, de formato rectangular, no sentido vertical, levando ao centro uma ave de cor cinzenta de cinco anéis de cor amarela, pendentes do bico e unidos às asas, dentro dos quais estará cada uma das iniciais da associação.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### Artigo 5.º

Podem ser sócios os cidadãos Portugueses, ou os que o tenham sido e seus descendentes directos, desde que tenham mais de dezoito anos.

#### Artigo 6.º

A associação tem a seguinte categoria de sócios:

Fundadores, residentes, efectivos, beneméritos e honorários.

1.º Parágrafo – São sócios fundadores, os que se tenham inscrito e outorgado na escritura de constituição da associação.

2.º Parágrafo – São sócios residentes os que além de pagarem a sua cota, residam há pelo menos um ano na Ribeira do Meio.

3.º Parágrafo – São sócios efectivos, aqueles que pagando a sua cota, não estejam domiciliados na Ribeira do Meio.

4.º Parágrafo – São sócios beneméritos, aqueles que a direcção da associação, por deliberação, assim entendi qualificar, em virtude de terem prestado serviços relevantes, ou por terem transmitido para a associação, quer inter-vivos, ou mortis causa, quaisquer quantias ou valores.

5.º Parágrafo – São sócios honorários os que devido à sua acção ilustre tenham contribuído para o engrandecimento da associação, da Região Autónoma dos Açores e em geral de toda a Nação Portuguesa.

#### Artigo 7.º

A qualidade de sócio adquire-se mediante proposta apresentada pelo interessado, e assinada por dois sócios fundadores, enquanto existirem na associação, ou por três sócios residentes quando isso já não se verificar.

Parágrafo único: Todas as propostas de admissão de sócios, devem ser exaradas em acta da direcção, contando-se a sua inscrição a partir da data da reunião.

#### Artigo 8.º

Perde a qualidade de sócio:

- 1 - Aquele que solicitar a sua exoneração.
- 2 - Aquele que se atrasar em mais de seis meses no pagamento de quotas.
- 3 - Aquele que por palavras ou actos, venha a impedir, a embaraçar, ou desvirtuar a realização os fins da associação;

- 4 - Aquele que, por conduta julgada inconveniente, se torne indigno de ser sócio.

1.º Parágrafo – A exoneração a que se refere o 1.º, só produzirá efeito um mês após a apresentação do respectivo pedido.

2.º Parágrafo – A apreciação dos factos referidos no 2.º, deste artigo compete à direcção, e a dos factos constantes nos 3.º e 4.º, compete à assembleia geral, mas sob proposta da direcção.

#### Artigo 9.º

Os serviços e as liberalidades a que se refere o 4.º parágrafo do artigo 6.º, só dão direito a essa qualidade de sócios quando forem superiores ao montante correspondente a cinco anos de pagamento de cotas dos sócios efectivos, nunca sendo inferiores ao montante de ..... ( ..... euros).

1.º Parágrafo – Nenhum sócio pode recusar injustificadamente o cargo para que for eleito, salvo se se tratar de reeleição.

2.º Parágrafo – A recusa conferida no parágrafo anterior, dá origem à demissão do sócio, se a assembleia geral não considerar aceitável a recusa.

3.º Parágrafo – Os sócios honorários não pagam quota nem jóia.

4.º Parágrafo – O nome dos sócios fundadores beneméritos e honorários será inscrito, salvo disposição em contrário, no livro de honra que a associação disporá para o efeito.

### CAPÍTULO III

#### Dos fundos

#### Artigo 10.º

Os fundos da associação são constituídos por:

- 1 - Produto de quotas pagas por sócios.
- 2 - Produto de jóias.
- 3 - Produtos resultantes do exercício das actividades da associação.
- 4 - Todas as quantias que lhe advenham a qualquer título legítimo.

#### Artigo 11.º

A quota consiste numa prestação periódica, mensal, devida pelos sócios, a estipular pela direcção ouvido o conselho fiscal.

1.º Parágrafo – As quotas são pagas adiantadamente por mensalidade ou anuidade, conforme a preferência manifestada pelo sócio.

2.º Parágrafo – A jóia consiste numa propina devida pelo acto de admissão, na associação, de montante a estipular pela direcção, ouvido o conselho fiscal.

#### Artigo 12.º

É facultativo o pagamento da jóia e das quotas dos sócios fundadores.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

#### Artigo 13.º

Na assembleia geral reside todo o poder da sociedade, cabendo-lhe toda a competência, que, pelo presente estatuto, não tenha sido já reservada à direcção e conselho fiscal.

#### Artigo 14.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, e dois secretários que serão eleitos de entre os sócios residentes e efectivos.

1.º Parágrafo – O presidente da assembleia geral será sempre um sócio-fundador, e quando estes já não existirem na associação, será um sócio residente.

2.º Parágrafo – No impedimento do presidente, substituí-lo-á, o secretário mais velho, ressalvando sempre o direito para as presidências a fundadores.

3.º Parágrafo – As eleições far-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação.

#### Artigo 15.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente, no 2.º Domingo do mês de Janeiro, de cada ano, para a aprovação de contas ou eleição dos corpos gerentes, nos termos do presente estatuto.

1.º Parágrafo – Se por falta de maioria dos sócios não puder funcionar a assembleia geral no dia marcado para a reunião, esta funcionará uma hora depois sem qualquer convocatória.

2.º Parágrafo – O anúncio da convocatória será afixado no placar e porta principal da associação, com a antecedência de 15 dias, constando dele a hora e a ordem de serviços.

#### Artigo 16.º

A convocação de uma assembleia geral extraordinária, compete ao seu presidente ou substituto, nos seguintes casos:

- 1 - Nos termos do presente estatuto, quando achar conveniente.
- 2 - A pedido da direcção.
- 3 - A pedido do conselho fiscal.
- 4 - A pedido de quatro sócios fundadores desde que o requeiram e com o fundamento de revestido interesse para a associação.
- 5 - A pedido de ¼ dos sócios residentes, ou 1/3 dos sócios efectivos, desde que o requeiram nos termos do número anterior.

#### Artigo 17.º

A alteração dos estatutos bem como a dissolução da sociedade só é permitida:

- 1 - Quando mais de ¾ dos sócios fundadores o entenderem.

- 2 - Quando mais de  $\frac{3}{4}$  dos sócios residentes o requeiram.

Parágrafo único – Das deliberações tomadas no n.º 2 do corpo deste artigo, prevalecem sempre as deliberações ou decisões em conta da maioria de entre os sócios fundadores.

#### Artigo 18.º

É admissível voto através de carta assinada para o efeito, pelo sócio ausente.

1.º Parágrafo – O inscrito, donde conste o voto, ou poder ser atribuído a outro sócio para votar, deve ser apresentado na assembleia geral até meia hora antes do início da reunião.

2.º Parágrafo – A mesa reserva-se o direito de, em caso de dúvida devidamente justificada não aceitar o voto descrito.

3.º Parágrafo – Não é permitido a nenhum sócio representar mais de dois.

#### Artigo 19.º

Todas as deliberações da assembleia geral serão lavradas no respectivo livro de actas, assinadas pelo presidente, pelo secretário, ou quem suas vezes fizer, bem como pelos presentes que o queiram fazer.

### CAPÍTULO V

#### Da direcção

#### Artigo 20.º

À direcção compete a gerência e administração da sociedade.

#### Artigo 21.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Parágrafo único – Podem ser eleitos para cargos directivos sócios fundadores, residentes ou efectivos, devendo porém o presidente da direcção ser sempre um sócio residente.

#### Artigo 22.º

A direcção tem as seguintes atribuições:

- 1 - Executar as deliberações da assembleia geral.
- 2 - Elaborar um relatório, desenvolvido sobre a obra realizada e a situação financeira da associação e apresentá-lo em cada assembleia ordinária.
- 3 - Convocar a assembleia geral conforme está estipulado no presente estatuto.
- 4 - Administrar e gerir as actividades e bens da associação, com vista à sua máxima projecção.
- 5 - Estipular o valor das jóias e quotas mensais a pagar pelos sócios.
- 6 - Nomear comissões e subcomissões desde que ache conveniente, para o completo desenvolvimento da sociedade cultural e recreativa da Ribeira do Meio, ouvido o seu conselho fiscal.

#### Artigo 23.º

Compete especialmente ao presidente da direcção ou nos seus impedimentos ao seu substituto:

- 1 - Orientar os trabalhos da direcção e presidir às suas sessões.
- 2 - Representar a sociedade em juízo e fora dele.
- 3 - Distribuir as tarefas não especificadas da direcção de acordo com a natureza do cargo dos diferentes elementos directivos.

#### Artigo 24.º

Compete especialmente ao secretário:

- 1 - Dirigir todo o expediente e orientar o pessoal de acordo com o determinado pela direcção.
- 2 - Redigir as actas das sessões e a correspondência normal.
- 3 - Elaborar os relatórios a apresentar à assembleia geral.

#### Artigo 25.º

Compete especialmente ao tesoureiro:

- 1 - Promover a cobrança, arrecadar todos os fluidos da associação.
- 2 - Organizar a escrita que não poderá estar atrasada mais de noventa dias, salvo no final do ano, oito dias apenas.

#### Artigo 26.º

Todos os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente, ou quem fizer as suas vezes, todos os outros actos, incluindo pagamentos, terão de ser visados, pelo presidente ou seu representante e pelo secretário ou na falta deste pelo vogal.

Parágrafo único – Obrigam a Sociedade Cultural e Recreativa da Ribeira do Meio, o presidente da direcção ou o vice-presidente em exercício e o tesoureiro ou substituto, sendo necessárias as duas assinaturas para levantamentos na Caixa Geral de Depósitos, Caixas Económicas, Estabelecimentos Bancários ou subsídios oficiais.

#### Artigo 27.º

A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, para proceder à revisão de contas, com conferência de Caixa, e extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Parágrafo único – Às reuniões ordinárias assistirão, sempre que o desejarem os demais elementos directivos da sociedade recreativa.

#### Artigo 28.º

Todas as deliberações da direcção são tomadas pela maioria dos membros presentes e reduzidas a acta.

## Artigo 29.º

As quantias de que o fundo disponha serão depositadas em qualquer Instituição Bancária ou filial, sita nas Lajes do Pico.

Parágrafo único – A direcção não pode ter em Caixa mais do que a quantia orçamentada para a gerência mensal normal.

## Artigo 30.º

A direcção é civilmente responsável pelos danos resultantes dos actos ilícitos praticados durante a sua gerência com ressalva ... vencido.

Parágrafo único – A sua responsabilidade cessa com a posse dos novos corpos gerentes.

**CAPÍTULO VI****Do conselho fiscal**

## Artigo 31.º

Ao conselho fiscal compete a fiscalização dos actos da direcção.

## Artigo 32.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, por um relator e um relator substituto.

Parágrafo único – Os membros do conselho fiscal serão eleitos na sua maioria por sócios fundadores e quando não houver por sócios residentes.

## Artigo 33.º

São atribuições do conselho fiscal:

- 1 - Examinar sempre que julgue conveniente a escrita da associação.
- 2 - Assistir facultativamente às reuniões da direcção.
- 3 - Verificar o estado da Caixa.
- 4 - Redigir anualmente um parecer sobre o relatório da direcção.
- 5 - Conjuntamente com a direcção, estipular o valor da quota e jóia.

**CAPÍTULO VII****Disposições gerais**

## Artigo 34.º

Os sócios residentes que estiverem ausentes da freguesia mais de cinco anos perdem essa categoria de sócios efectivos.

## Artigo 35.º

Perante a dissolução da associação os seus bens serão entregues à Junta de Freguesia de Lajes do Pico para fins culturais destinados à Ribeira do Meio.

## Artigo 36.º

A direcção deverá dispor das instalações da associação, em benefício dos seus sócios, ou filhos da terra ausentes, bem como aos seus descendentes, sempre que o interesse em causa o justifique.

## Artigo 37.º

A eleição dos membros da assembleia geral, direcção e conselho fiscal será bienal.

## Artigo 38.º

A assembleia geral dos sócios fundadores elegerá os corpos gerentes para o exercício do primeiro biénio.

## Artigo 39.º

Naquilo que os presentes estatutos forem omissos, será ouvida a assembleia geral, aplicando-se supletivamente as disposições legais em vigor.

## Artigo 40.º

Estes estatutos serão sempre adaptados, se as necessidades o exigirem, volvidos cinco anos.

*Manuel Gusmerindo Medina.*

Cartório Notarial da Horta, 7 de Março de 2007. – A Notária, *Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*

**VELASFUTURO – EMPRESA PÚBLICA  
MUNICIPAL DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS  
CULTURAIS, DESPORTIVOS, ECONÓMICOS  
E DE LAZER, EM**

**Estatutos****CAPÍTULO I****Disposições fundamentais****SECÇÃO I****Denominação, natureza, sede e duração**

## Artigo 1.º

**Denominação e natureza**

1 - A VELASFUTURO EM, abreviadamente designada por VELASFUTURO – EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS, ECONÓMICOS E DE LAZER, EM, é uma empresa pública de âmbito municipal que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2 - A Câmara Municipal de Velas exerce em relação à VELASFUTURO EM os poderes previstos na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto e nos presentes estatutos.

3 - A capacidade jurídica da VELASFUTURO EM abrange o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto.

4 - A VELASFUTURO EM rege-se pelo disposto na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, pelos seus estatutos e subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

#### Artigo 2.º

##### Sede e representação

1 - A VELASFUTURO EM tem a sua sede em Rua Guilherme da Silveira, 30, Vila das Velas, freguesia das Velas, Município das Velas.

2 - O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede para outro local dentro do concelho de Velas.

3 - Por deliberação do conselho de administração, a VELASFUTURO EM pode proceder à abertura de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.

#### Artigo 3.º

##### Duração

A duração da VELASFUTURO EM é por tempo indeterminado.

### SECÇÃO II

#### Objecto e atribuições da empresa

#### Artigo 4.º

##### Objecto

1 - A VELASFUTURO EM tem como objecto social, o desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias; a requalificação urbana e ambiental; a construção e gestão de habitação social; a construção de vias municipais; e a construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais e de lazer, bem como o desenvolvimento, implementação e gestão das actividades conexas.

2 - Acessoriamente a VELASFUTURO EM poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto.

#### Artigo 5.º

##### Atribuições

1 - No exercício do seu objecto social, compete à VELASFUTURO EM designadamente:

- a) Desenvolver o conjunto de acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objecto social;
- b) Promover e ou participar na concepção, construção, exploração e gestão das infra-estruturas, nas estru-

turas e equipamentos de apoio às actividades referidas no artigo anterior;

- c) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento, onerar e administrar bens móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objecto;
- d) Celebrar quaisquer contratos que tenham como objecto a cessão do gozo dos bens a que se refere a alínea anterior, seja qual for a natureza dos mesmos, designadamente contratos de locação e concessão de exploração;
- e) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços;
- f) Realizar estudos e projectos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais ou comunitários;
- g) Proceder à elaboração de estudos urbanísticos, sociológicos, administrativos ou de outra natureza e que respeitem a áreas de cuja intervenção ou renovação urbana for encarregada ou a outras obras que tiver de realizar;
- h) Inventariar as necessidades habitacionais de modo a adequar a oferta de novos fogos ao perfil de procura, designadamente tendo em conta a composição e o rendimento dos agregados familiares mais carecidos;
- i) Promover e realizar a expropriação por utilidade pública dos imóveis e direitos a eles relativos, necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos legalmente permitidos;
- j) Apresentar candidaturas a programas regionais, nacionais ou de âmbito comunitário;
- k) Assegurar a gestão do parque habitacional e dos fogos de habitação social do Município das Velas, celebrando com os inquilinos os respectivos contratos de arrendamento;
- l) Proceder à conservação e manutenção do parque habitacional, incluindo os fogos de habitação social propriedade do Município, cuja gestão haja sido confiada pela Câmara Municipal das Velas, participando em programas especiais que visem a recuperação de fogos degradados;
- m) Assegurar a atribuição de fogos de habitação social, adquiridos e construídos, designadamente com a cooperação financeira do Estado ao abrigo de programas de habitação social;
- n) Fixar as rendas e os valores de venda dos fogos construídos ao abrigo de programas de habitação social, designadamente fogos de renda limitada e de idêntica natureza, de acordo com a legislação geral aplicável;
- o) Apoiar o arrendamento de fogos destinados a famílias de fracos recursos económicos;
- p) Promover acções de formação que potenciem o desenvolvimento do seu pessoal;
- q) Participar na constituição ou adquirir participações em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades comerciais ou outras pessoas colectivas e participar noutro tipo de parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins;
- r) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Câmara Municipal de Velas, bem

como praticar todos os actos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições.

2 - As obras promovidas pela VELASFUTURO, EM no concelho das Velas, que podem ser executadas no regime de administração directa, empreitada ou em parceria, não carecem de licença, devendo, no entanto, o respectivo projecto ser aprovado pela Câmara Municipal das Velas.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital social e património**

#### **Artigo 6.º**

#### **Capital social**

1 - O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de € 50.000,00.

2 - A Câmara Municipal das Velas poderá a todo o tempo realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital social ou mediante a modalidade de prestações suplementares.

#### **Artigo 7.º**

#### **Património**

1 - Constitui património da VELASFUTURO EM, o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos dos presentes estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquira no cumprimento do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

2 - A VELASFUTURO EM pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos dos respectivos estatutos e das demais normas legais aplicáveis.

#### **Artigo 8.º**

#### **Suprimentos**

A Câmara Municipal das Velas poderá efectuar à VELASFUTURO EM empréstimos na modalidade de suprimentos, nas condições fixadas pela Câmara.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos sociais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 9.º**

#### **Órgãos sociais**

1 - São órgãos da VELASFUTURO EM:

- a) O conselho de administração;
- b) O fiscal único;
- c) O conselho geral.

2 - Os membros do conselho de administração e o fiscal único são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal das Velas.

3 - O mandato dos titulares dos órgãos da VELASFUTURO EM é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

#### **Artigo 10.º**

#### **Substituição**

1 - Os membros dos órgãos da VELASFUTURO EM, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2 - Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3 - Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do conselho de administração com mais idade.

## **SECÇÃO II**

### **Conselho de administração**

#### **Artigo 11.º**

#### **Composição**

1 - O conselho de administração é o órgão de gestão da VELASFUTURO EM, composto por três membros, um dos quais é o presidente.

2 - Os membros do conselho de administração estão dispensados da prestação de caução.

#### **Artigo 12.º**

#### **Competência**

1 - Compete ao conselho de administração da VELASFUTURO EM designadamente:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social, nomeadamente os previstos no n.º 1 do artigo 5.º;
- b) Celebrar com a Câmara Municipal das Velas contratos-programa, nos termos previstos no artigo 30.º;

- c) Elaborar, tendo em conta eventuais recomendações da comissão de trabalhadores da empresa, quando exista, os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal das Velas;
- d) Elaborar, tendo em conta eventuais recomendações da comissão de trabalhadores da empresa, quando exista, o relatório e as contas de exercício e submetê-las à aprovação da Câmara Municipal das Velas, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
- e) Propor à Câmara Municipal das Velas a aprovação de preços e tarifas;
- f) Solicitar autorização à Câmara Municipal das Velas para aquisição e participação no capital de sociedades;
- g) Solicitar à Câmara Municipal das Velas autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazos;
- h) Efectivar a amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões;
- i) Implementar projectos imobiliários no âmbito do parque urbano, da reabilitação e qualificação urbana e ambiental, no sentido de promover um desenvolvimento económico sustentado, tendente à construção, alienação e aquisição de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos de apoio;
- j) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- k) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer.

2 - O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros a gestão corrente da sociedade nos termos permitidos por lei.

#### Artigo 13.º

##### Competências do presidente

Compete especialmente ao presidente do conselho de administração da VELASFUTURO EM:

- a) Coordenar a actividade do conselho de administração;
- b) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração;
- d) Assegurar a correcta execução das deliberações.

#### Artigo 14.º

##### Poderes de fiscalização

1 - Por delegação da Câmara Municipal das Velas, o conselho de administração poderá exercer os poderes de fiscalização previstos nos regulamentos municipais relacionados com os serviços públicos que prestar, designadamente levantando os respectivos autos de notícia para instauração

dos processos de contra-ordenação e subsequente aplicação das coimas pela Câmara Municipal das Velas.

2 - O pessoal que exerça prerrogativas de autoridade estará devidamente identificado e mandatado pelo conselho de administração e terá livre acesso às áreas e equipamentos que lhe compete fiscalizar, nos moldes idênticos aos da fiscalização municipal.

#### Artigo 15.º

##### Estatuto remuneratório

O estatuto remuneratório, ajudas de custo e demais regalias dos membros do conselho de administração será definido pela Câmara Municipal das Velas, tendo em conta o estatuto dos gestores públicos.

#### Artigo 16.º

##### Reuniões, deliberações e actas

1 - O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do presidente e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2 - O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

3 - O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

4 - As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do conselho de administração presentes na reunião.

#### Artigo 17.º

##### Vinculação da empresa

1 - A VELASFUTURO EM obriga-se pela intervenção conjunta, através da assinatura, de dois membros do conselho de administração, devendo um deles ser o presidente, ou pela assinatura de mandatário constituído, dentro dos limites do respectivo mandato.

2 - A VELASFUTURO EM obriga-se ainda pela intervenção, através da assinatura, de um dos membros do conselho de administração, de mandatário ou procurador, quanto a actos e contratos relativamente aos quais o conselho de administração tenha delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.

3 - Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção, designadamente através da assinatura, de qualquer dos membros do conselho de administração.

#### SECÇÃO III

##### Fiscal único

#### Artigo 18.º

##### Competência

A fiscalização da VELASFUTURO EM é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas,

que procederá à revisão legal, a quem compete designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração e velar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das orientações dimanadas da Câmara Municipal das Velas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da VELASFUTURO EM ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a VELASFUTURO EM, a solicitação do conselho de administração;
- f) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- g) Emitir certificação legal de contas da VELASFUTURO EM;
- h) Exercer as demais funções estabelecidas por lei e pelos presentes estatutos;
- i) Remeter semestralmente à Câmara Municipal das Velas informação sobre a situação económica e financeira da VELASFUTURO EM.

Artigo 19.º

#### Pareceres

Os pareceres ou entendimentos do revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas deverão ser apresentados por escrito.

Artigo 20.º

#### Remuneração

Ao fiscal único será atribuída uma remuneração a fixar pela Câmara Municipal das Velas.

### SECÇÃO IV

#### Conselho geral

Artigo 21.º

#### Composição

1 - O conselho geral é o órgão consultivo da VELASFUTURO EM composto por quatro representantes do Município, por dois representantes das entidades ou organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pela VELASFUTURO EM e por um representante dos utentes.

2 - No caso de as entidades ou organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pela VELAS-

FUTURO EM e de os representantes dos utentes existentes serem em número superior ao antes fixado, caberá ao conjunto de cada tipo desses representantes proceder à designação dos representantes referidos no n.º 1 do presente artigo.

3 - A VELASFUTURO EM notificará as entidades com direito a nomear representantes nos termos do disposto no n.º 1 do presente artigo, para que o façam no período de tempo que for fixado, o qual nunca será inferior a dez dias.

4 - Na falta de indicação, no prazo fixado, dos representantes de alguma das entidades referidas no n.º 1 do presente artigo, entender-se-á que esta prescinde do seu direito de se fazer representar no conselho geral, o qual se considerará regularmente constituído pelos restantes membros indicados.

Artigo 22.º

#### Competências

1 - Compete ao conselho geral:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Eleger a mesa;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a VELASFUTURO EM, podendo emitir pareceres ou recomendações que considere convenientes.

2 - O conselho geral poderá solicitar ao conselho de administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

### CAPÍTULO IV

#### Poderes da Câmara Municipal das Velas

Artigo 23.º

#### Poderes

A Câmara Municipal das Velas exerce em relação à VELASFUTURO EM, designadamente, os seguintes poderes:

- a) Assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais cometidas à VELASFUTURO EM;
- b) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- c) Autorizar alterações estatutárias;
- d) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- e) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- f) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;
- g) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;

- h) Autorizar a realização de empréstimos de médio e de longo prazos;
- i) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração e fixar a remuneração do fiscal único;
- j) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a VELASFUTURO EM, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

## CAPÍTULO V

### Gestão financeira e patrimonial

#### Artigo 24.º

##### Princípios e gestão

1 - A gestão da VELASFUTURO EM deve articular-se com os objectivos prosseguidos pela Câmara Municipal das Velas, visando a promoção do desenvolvimento municipal, assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, tendo sempre presente os imperativos de interesse público.

2 - Na gestão da VELASFUTURO EM ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objectivos:

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal das Velas especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;
- b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal das Velas outros critérios a aplicar;
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com grau de risco da actividade;
- h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da empresa.

3 - Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela VELASFUTURO EM e por expressa indicação da Câmara Municipal das Velas e havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza

político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas entre a VELASFUTURO EM e a Câmara Municipal das Velas as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica, que existiria se não houvesse lugar aos referidos investimentos.

#### Artigo 25.º

##### Instrumentos previsionais

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividade, de investimentos e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa, quando os houver.

#### Artigo 26.º

##### Planos de actividades, de investimento e financeiros

1 - Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem e deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

2 - Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

3 - Os planos de actividade e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal das Velas para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal das Velas solicitar, no prazo de 15 dias úteis, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

#### Artigo 27.º

##### Receitas

Constituem receitas da VELASFUTURO EM:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As verbas que lhe forem destinadas pela Câmara Municipal das Velas;
- d) As participações, doações e subsídios que lhe sejam destinados;
- e) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

## Artigo 28.º

**Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício**

1 - A VELASFUTURO EM deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para investimentos.

2 - A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

4 - Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a VELASFUTURO EM seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

## Artigo 29.º

**Contabilidade**

1 - A contabilidade da VELASFUTURO EM respeitará o plano oficial de contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

2 - A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

## Artigo 30.º

**Contratos-programa**

1 - O conselho de administração celebrará necessariamente com a Câmara Municipal das Velas contratos-programa sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

2 - Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.

3 - Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

## Artigo 31.º

**Empréstimos**

1 - A sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como emitir obrigações.

2 - Os empréstimos destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, ou de obras e melhoramentos de interesse público.

3 - A VELASFUTURO EM poderá ainda contrair mútuos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneo da tesouraria.

## Artigo 32.º

**Amortizações, reintegrações e reavaliações**

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração de acordo com o plano oficial de contabilidade.

## Artigo 33.º

**Documentos de prestação de contas**

1 - A VELASFUTURO EM deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazos;
- e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados;
- g) Parecer do fiscal único.

2 - O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão objecto de publicação nos termos legais.

**CAPÍTULO VI****Pessoal**

## Artigo 34.º

**Regime do pessoal**

1 - O regime jurídico do pessoal da VELASFUTURO EM é definido:

- a) Pelas leis gerais que regem o contrato individual de trabalho;
- b) Pelos instrumentos de regulamentação de trabalho aplicáveis;
- c) Pelas demais normas aplicáveis.

2 - Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento.

3 - Os trabalhadores em exercício de funções na VELASFUTURO EM, nos termos do número anterior, poderão optar pelo vencimento auferido no seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções a desempenhar.

4 - Os trabalhadores, em exercício de funções na VELASFUTURO EM, constituirão uma comissão de trabalhadores, por forma a darem cumprimento ao previsto quer na alínea c) quer na alínea d) do artigo 12.º destes estatutos.

#### Artigo 35.º

##### **Regime da segurança social**

1 - O pessoal da VELASFUTURO EM está sujeito ao regime geral da segurança social.

2 - O pessoal da VELASFUTURO EM que exerça funções em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, mantém o direito à segurança social inerente ao local de origem.

#### Artigo 36.º

##### **Participação dos trabalhadores**

A participação efectiva dos trabalhadores na gestão da VELASFUTURO EM será exercida pela forma definida por lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 37.º

##### **Tribunal de contas**

A actividade da empresa encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de contas, nos termos da lei.

#### Artigo 38.º

##### **Regime fiscal**

A VELASFUTURO EM está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais.

#### Artigo 39.º

##### **Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade**

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto é transferido para a VELASFUTURO EM:

- a) A prestação do serviço público inerente ao exercício das actividades previstas no seu objecto, adequando e gerindo os bens municipais que lhe forem transmitidos ou afectos ao exercício dessas actividades;
- b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da VELASFUTURO EM.

2 - O pessoal que, por deliberação do conselho de administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:

- a) À defesa do património da VELASFUTURO EM ou a ela afecto;
- b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias directamente relacionadas com o objecto da VELASFUTURO EM.

#### Artigo 40.º

##### **Extinção e liquidação**

1 - A extinção da empresa é da competência da assembleia municipal de Velas, sob proposta da Câmara Municipal das Velas.

2 - A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	15,00 €
II série .....	15,00 €
III série .....	12,50 €
IV série .....	12,50 €
I e II séries .....	30,00 €
I, II, III e IV séries .....	45,00 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 12,00 € - (IVA incluído)**